



Conselho Federal de Biologia – CFBio

**Guia para Harmonização entre
a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD
e a Lei de Acesso à Informação – LAI
no âmbito do CFBio**

Brasília
2026





Guia para Harmonização entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do CFBio



Diretoria

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente

JOSÉ ROBERTO FEITOSA SILVA
Vice-Presidente

SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
Conselheiro Tesoureiro

ANDRÉA GRACIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Conselheira Secretária

Elaboração

Grupo de Trabalho com a finalidade de promover a adequação do Sistema CFBio/CRBios à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Portaria CFBio nº 608/2025)

DIEGO DE SOUZA DE ARAÚJO
Gerente-Geral | Coordenador

ERIC GUTTIERREZ SOARES DE MENESES
Chefe do Setor Administrativo | Secretário

THAIRINNY FARIA LIMA DE ARAÚJO
Assessora Jurídica | Vogal

GABRIEL LUCAS GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Setor de Arquivo e Gestão Documental | Suplente

Coordenação de Produção

ALEXANDRE SCHOLTZ
Chefe da Assessoria de Comunicação

ÉMERSON VINICIUS ALMEIDA SANTOS
Direção de arte e design

STEFANNY VIEIRA GALVÃO
YASMIM REGIS ALMEIDA SILVA SANTOS
Estagiárias de publicidade



Guia para Harmonização entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do CFBio



Sumário

Introdução	4
Diretrizes da LAI	5
Princípios da LGPD	6
Harmonização entre a LAI e a LGPD	8
Ocultação de Dados Pessoais	11
Referências	12

Introdução

A convivência entre a transparência pública e a proteção de dados pessoais configura-se, atualmente, como um dos desafios centrais enfrentados pela administração pública no país. De um lado, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) visa assegurar o direito de acesso às informações públicas produzidas ou mantidas pela administração pública, incentivando tanto a transparência ativa quanto a passiva por parte dos órgãos e entidades. A norma define procedimentos e prazos para a disponibilização dessas informações, reafirmando o princípio da publicidade como regra predominante na atuação administrativa. De outro, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) introduz um regime jurídico voltado à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e autodeterminação informativa, impondo limites ao tratamento e à divulgação de dados pessoais.

Nesse contexto, o suposto conflito entre publicidade e privacidade não deve ser compreendido como um impasse irreconciliável, mas como uma relação de complementaridade que exige interpretação equilibrada. Assim, a harmonização entre LAI e LGPD pressupõe a adoção de critérios que permitam garantir que o direito à informação seja respeitado, ao mesmo tempo em que se assegure a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Este guia tem como objetivo oferecer diretrizes para a aplicação simultânea dessas legislações no âmbito do Conselho Federal de Biologia – CFBio, buscando auxiliar na tomada de decisões que envolvam a intersecção entre transparência pública e o tratamento de dados pessoais.

**Brasília
2026**

Diretrizes da LAI

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, é a norma brasileira que garante a qualquer pessoa o direito de acessar informações produzidas ou mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública. Regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e estabelece regras, prazos e procedimentos para que esse acesso ocorra de forma efetiva.

Para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- Publicidade como Regra, Sigilo como Exceção

Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo órgão devem, em princípio, ser acessíveis à sociedade. O sigilo somente é admitido em situações específicas, devidamente justificadas e previstas em lei.

- Transparência Ativa e Passiva

Estabelece duas formas complementares pelas quais a administração pública deve garantir o acesso à informação. A transparência ativa consiste na divulgação espontânea de informações pelo órgão independentemente de solicitação prévia do cidadão. Isso inclui, por exemplo, a disponibilização de dados no site institucional e Portal da Transparência. Já a transparência passiva refere-se ao dever do órgão de fornecer informações quando solicitado pelo cidadão. Nesse caso o órgão é demandado pelo cidadão e a resposta é fornecida apenas para o solicitante.

- Clareza e Acessibilidade

As informações devem ser prestadas de forma clara, compreensível e acessível por qualquer cidadão. O órgão tem o dever de garantir que o direito de acesso à informação seja real e efetivo, e não apenas formal.

- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação

Determina que o poder público deve usar ferramentas digitais para facilitar o acesso do cidadão às informações. Não basta divulgar as informações, é necessário que o órgão faça de forma acessível e eficiente, aproveitando os recursos da tecnologia da informação para fortalecer o direito de acesso à informação.

- Promoção da Cultura da Transparência

Busca-se mudar a cultura administrativa, deixando de lado o sigilo como prática comum e incentivando a transparência das informações. Trata-se, portanto, de consolidar a transparência como elemento intrínseco ao exercício da função pública, e não como mera obrigação acessória decorrente de provocação externa.

- Desenvolvimento do controle social da administração pública

Estabelece que o acesso à informação deve servir como instrumento para viabilizar a participação ativa da sociedade na fiscalização da administração pública. Contribui para a construção de uma gestão do órgão mais transparente e orientada ao interesse público.

Princípios da LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, é a norma brasileira que regula o tratamento de dados pessoais, tanto no meio físico quanto digital, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. A lei estabelece regras claras sobre coleta, uso, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, impondo deveres aos agentes de tratamento e garantindo direitos aos titulares dos dados, como acesso, correção e exclusão de informações.

Ressalta-se a importância da observância dos seguintes princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para sua adequada aplicação no âmbito do órgão:

- Finalidade

O tratamento de dados deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Esse princípio impede o uso genérico ou indefinido dos dados, exigindo que a finalidade seja claramente delimitada desde o início.

- Adequação

O tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular. Mesmo que haja uma finalidade legítima, o modo como os dados são tratados deve estar alinhado a ela.

- Necessidade

O tratamento dos dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. Na prática, exige revisão contínua dos dados coletados, evitando excessos e eliminando informações desnecessárias.

- Livre acesso

É garantida ao titular a possibilidade de consultar, de forma facilitada e gratuita, informações sobre o tratamento de seus dados. Inclui o direito de saber quais dados são tratados, por quanto tempo, e com quem são compartilhados.

- Qualidade dos dados

Determina que os dados pessoais sejam exatos, claros, relevantes e atualizados, conforme a necessidade e para o cumprimento da finalidade. Dados desatualizados ou incorretos podem gerar prejuízos ao titular e responsabilização ao agente de tratamento.

- Transparência

Deve ser garantido aos titulares o direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento. Impõe uma postura ativa do controlador em comunicar políticas, práticas e direitos de forma compreensível, inclusive para públicos não especializados.

- Segurança

Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- Prevenção

Relaciona-se à atuação proativa para evitar danos decorrentes do tratamento de dados. Não basta reagir a incidentes; é necessário antecipar riscos, realizar avaliações de impacto e implementar mecanismos que reduzam a probabilidade de ocorrência de violações.

- Não discriminação

Veda o tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. Esse princípio é especialmente relevante no uso de dados sensíveis, como informações sobre saúde, origem racial ou opinião política, prevenindo práticas que possam gerar exclusão ou desigualdade injustificada.

- Responsabilização e prestação de contas (accountability)

Estabelece que os agentes de tratamento devem não apenas cumprir a LGPD, mas também demonstrar esse cumprimento. Isso envolve a adoção de governança em privacidade, registros das operações de tratamento, políticas internas, auditorias e evidências documentais que comprovem a conformidade.

Harmonização entre a LAI e a LGPD

A LAI e a LGPD são complementares, e não conflitantes. Ambas têm como objetivo promover a transparência e proteger direitos fundamentais, mas atuam em esferas diferentes. Enquanto a LAI garante o acesso à informação pública, fortalecendo a transparência administrativa e o controle social, a LGPD assegura a proteção dos dados pessoais, promovendo o direito à privacidade e à autodeterminação informativa.

Embora a LAI estabeleça o direito fundamental de acesso à informação pública, esse direito não é absoluto. Isso significa que existem limites legais e situações específicas em que o acesso pode ser restringido ou negado. A transparência pública deve ser equilibrada com outros direitos fundamentais, como à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de pessoas, categorizada como informação pessoal, amparada pelo art. 31 da LAI.

Outra hipótese relevante para a restrição de acesso são as informações classificadas quanto ao grau de sigilo, previstas nos arts. 23 e 24 da LAI. A classificação ocorre quando a divulgação puder comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, sendo estabelecidos três níveis: ultrassecreta (até 25 anos, prorrogável uma vez), secreta (até 15 anos) e reservada (até 5 anos), sempre mediante decisão formal e motivada da autoridade competente.

Adicionalmente, destaca-se a hipótese de documentos em fase preparatória, prevista no art. 7º da LAI, segundo a qual o acesso a informações pode ser restringido quando se tratar de documentos ou dados ainda em elaboração, especialmente quando sua divulgação prematura possa comprometer o processo decisório. Nesses casos, a restrição é temporária, cessando com a edição do ato ou decisão final.

A LAI também resguarda informações protegidas por outros sigilos legais, conforme o art. 22, mantendo a incidência de normas específicas como o sigilo fiscal (art. 198 do Código Tributário Nacional), o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001), o sigilo comercial e industrial e o segredo de justiça previsto na legislação processual.

Na prática, a compatibilização entre as normas se concretiza pelo equilíbrio entre o princípio da publicidade e a proteção de dados pessoais, orientado por critérios legais e pelo interesse público. A LAI estabelece a publicidade como regra, admitindo restrições nas hipóteses de informações pessoais ou demais previsões legais de sigilo. Por sua vez, a LGPD define os parâmetros e limites para o tratamento e a proteção desses dados. Dessa forma, a divulgação de informações de interesse público é plenamente possível, desde que sejam adotadas medidas adequadas para resguardar os dados pessoais envolvidos.

Nesse contexto, recomenda-se a adoção dos procedimentos e critérios a seguir apresentados, com o objetivo de promover a harmonização entre a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do órgão.

1) Análise inicial da informação a ser divulgada.

1.1) Verificar se a informação a ser divulgada contém dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis;

1.2) Verificar se a informação a ser divulgada está sujeita a outras hipóteses legais de restrição, além daquela relativa à proteção de dados pessoais;

- 1.3) Caso a informação não contenha dados pessoais, nem esteja sujeita a qualquer outra restrição de acesso amparada por hipótese legal, deverá ser divulgada integralmente;
- 1.4) Verificada a existência de hipótese legal para a restrição, poderá ser negado acesso ou divulgação da informação, de forma parcial ou integral;
- 1.5) Caso a informação analisada contenha dados pessoais, deverá ser iniciada, então, uma avaliação mais aprofundada desses dados.

2) Avaliação dos Dados Pessoais

2.1) Verificada a existência de dados pessoais na informação a ser divulgada, é fundamental que sejam avaliados os seguintes critérios:

2.1.1) Necessidade e Relevância: A divulgação é realmente necessária para assegurar a transparência institucional e o controle social da atividade pública?

2.1.2) Proporcionalidade: Os benefícios decorrentes da divulgação superam os riscos potenciais de exposição dos dados pessoais dos titulares?

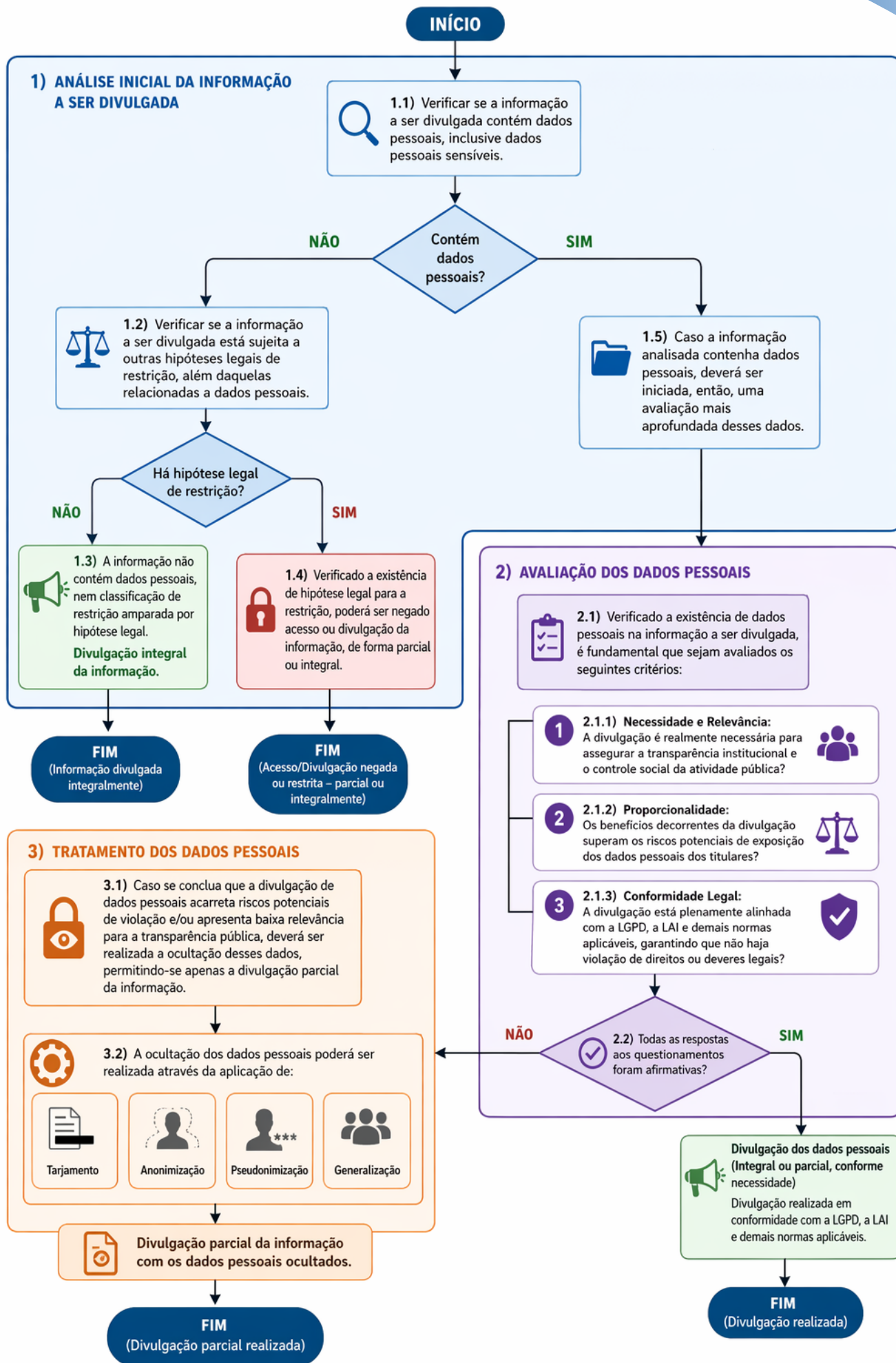
2.1.3) Conformidade Legal: A divulgação está plenamente alinhada com a LGPD, a LAI e demais normas aplicáveis, garantindo que não haja violação de direitos ou deveres legais?

2.2) A divulgação de dados pessoais somente deverá ocorrer caso todas as respostas a esses questionamentos sejam afirmativas.

3) Tratamento dos Dados Pessoais

3.1) Caso se conclua que a divulgação de dados pessoais acarreta riscos potenciais de violação e/ou apresenta baixa relevância para a transparência pública, deverá ser realizada a ocultação desses dados, permitindo-se apenas a divulgação parcial da informação.

3.2) A ocultação dos dados pessoais poderá ser realizada através da aplicação de tarja, anonimização, pseudonimização ou generalização.



Ocultação de Dados Pessoais

A ocultação de dados pessoais constitui uma medida essencial no contexto da harmonização entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), permitindo a divulgação de informações de interesse público sem a exposição indevida de dados pessoais. Trata-se de procedimento técnico e administrativo que visa impedir a identificação direta ou indireta de indivíduos quando não houver base legal ou interesse público que justifique a exposição desses dados.

A técnica de ocultação pode ocorrer por diferentes meios, como o tarjamento, anonimização, pseudonimização ou generalização. A escolha do método deve considerar o equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e o dever de transparência, evitando tanto a exposição indevida quanto a restrição excessiva de informações de interesse público. Além disso, é fundamental que o processo de ocultação seja realizado de forma criteriosa e documentada, permitindo rastreabilidade das decisões adotadas.

Tarjamento

Técnica que consiste em cobrir, suprimir ou bloquear visualmente trechos de um documento que contenham informações capazes de identificar uma pessoa, permitindo a divulgação do restante do conteúdo de forma segura. O tarjamento pode ser feito por meio de ferramentas digitais (como editores de PDF) ou manualmente (em documentos físicos digitalizados). A tarja deve cobrir completamente o dado, impedindo sua leitura ou recuperação.

Anonimização

Processo técnico de remover ou modificar informações de um conjunto de dados, tornando impossível a identificação do titular, direta ou indiretamente. Desvincula definitivamente um dado de um indivíduo, de modo a não permitir sua reidentificação. As formas mais comuns de aplicar a anonimização são através da supressão, mascaramento ou substituição de caracteres.

Pseudonimização

Procedimento que substitui identificadores diretos de dados pessoais por pseudônimos ou códigos. Diferente da anonimização, esta medida é reversível através do uso de informações adicionais mantidas em ambiente seguro, permitindo a análise de dados sem identificar diretamente o titular.

Generalização

Técnica que consiste na substituição de valores específicos e potencialmente identificáveis por categorias mais amplas ou intervalos, com o objetivo de resguardar a privacidade dos titulares. Ao reduzir o nível de precisão dos dados, diminui-se o risco de reidentificação, preservando, ao mesmo tempo, sua utilidade para fins estatísticos e analíticos.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Guia para o Cumprimento da LAI. Brasília, DF: CGU, maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-estados-e-municipios/guia-de-orientacoes-para-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao-por-esta>

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Guia: LAI, LGPD e Tarjamento de Dados Pessoais. Brasília, DF: MCTI, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acesso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/09-2025_lgpd-lai-lgpd-tarjamento_.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.

